

# Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 51/2023 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 70010 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO ?

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto



Contratação em período de cadastramento de proposta ?

Avisos (0)

Impugnações (0)

**Esclarecimentos (1)**

11/03/2024 12:09



Gostaria de saber se será permitida a participação de Microempreendedor Individual - MEI, no Pregão Eletrônico n.51/2023.

Agradeço desde já.

Por favor, acusar recebimento.

Cordialmente.

Felipe Ferreira



Em atenção à solicitação de esclarecimento do Sr. FELIPE FERREIRA para o edital do Pregão Eletrônico n.º 51/2023 do TRE/PE, esta pregoeira consultou o setor técnico demandante - ASCOM, que assim opinou:

"Em atenção ao questionamento do Sr. FELIPE FERREIRA (a respeito da possibilidade de participação de Microempreendedor Individual - MEI no Pregão Eletrônico n° 51/2023), esta unidade demandante tem a informar que o item 8.5 do Anexo I do Edital (Termo de Referência, aprovado pela Assessoria Jurídica e pela alta administração do TRE-PE, conforme SEI n° 0016079-30.2023.6.17.8000) traz o teor abaixo.

"Não deverá ser admitida a participação de pessoa física, considerando os critérios habilitatórios e as especificações técnicas estabelecidas neste documento, cuja finalidade primordial é garantir a execução contratual com o licitante que tiver melhores condições e atenda às regras do edital, com capital social e estrutura técnica suficientes, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais adequada, algo que esta Equipe de Planejamento da Contratação julga incompatível com a participação de pessoa física, considerando a complexidade das exigências específicas do serviço a ser contratado, de modo a garantir a segurança para a administração pública na contratação pretendida. Tal entendimento está de acordo com o Parágrafo Único do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME n° 116, de 21 de dezembro de 2021: "Art. 4º Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição. Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar."

Considerando que, apesar de contarem com CNPJ, os MEIs não se tornam pessoas jurídicas para todos os fins possíveis (compatibilizando-se ora com pessoas físicas, ora com pessoas jurídicas), entende-se, s.m.j., que a ausência de contrato social, característica dos MEIs, constitui fator impeditivo à participação de tal categoria no certame em tela, considerando a complexidade das exigências específicas do serviço a ser contratado, que exige capital social mínimo e estrutura mínima, conforme Parágrafo Único do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME n° 116, de 21 de dezembro de 2021.

Ademais, informo que o presente esclarecimento não enseja alteração nem nova publicação do Edital do Pregão Eletrônico n° 51/2023."

Dessa forma, amparada exclusivamente no opinativo técnico retro mencionado, esta pregoeira informa que os termos do Edital Pregão Eletrônico n.º 51/2023 serão mantidos.



Incluir esclarecimento

